

REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI Nº 324/98

LEI Nº 153/95

"ESTABELECE NORMAS PARA
COBRANÇA DO IPTU DE
CONTRIBUINTES QUE
INGRESSARAM COM PEDIDO DE
RETIFICAÇÃO E FIXA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de outubro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano que ingressa na Prefeitura com pedido de retificação do lançamento tributário pelos motivos abaixo elencados e que suspenderam o pagamento do tributo no aguardo de despacho favorável da Administração Municipal poderão providenciar a quitação do tributo em até quatro parcelas, nos termos estabelecidos nesta lei;

Parágrafo 1º - Enquadram-se nesta lei os pedidos de retificação motivados por:

a) Alteração do lançamento tributário de lotes para áreas edificadas;

b) Solicitação de desconto de 50% concedido para contribuintes aposentados, pensionistas ou deficiente físico que recebem até 10 (dez) Salários Mínimos, desde que possuidores de apenas 1 (hum) imóvel que utilizam para residência;

c) Lançamentos promovidos a maior e devidamente questionados pelos contribuintes mediante procedimentos administrativos previstos em legislação municipal;

Parágrafo 2º - Também gozarão do parcelamento e dos demais benefícios desta lei os lançamentos tributários omissos ou aditivos, previstos no Artigo 19 da Lei 056 (Código Tributário do Município de Bertioga), de 29 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - O parcelamento previstos no Artigo anterior contemplará os lançamentos tributários com o pedido de retificação processados na Prefeitura referentes aos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, desde que o contribuinte tenha obtido parecer favorável da Administração;

Parágrafo Único - Os contribuintes que estiverem nas condições elencadas no Artigo anterior e que não receberem as folhas de lançamento do IPTU para regularizar o pagamento do tributo poderão

procurar a Secretaria de Finanças da Prefeitura para solicitar informações sobre o despacho do seu pedido de retificação.

Art. 3º - O lançamento do IPTU retificado agregará um ou mais exercícios fiscais, considerando a ausência de pagamentos desde a época em que houve a suspensão temporária da obrigação tributária, não sendo permitido o parcelamento por exercício, de forma isolada;

Art. 4º - O pagamento do IPTU lançado nos termos desta lei terá os vencimentos das parcelas nas seguintes datas:

a) Primeira cota ou cota única, até 20 de outubro de 1.995;

b) Segunda parcela, até 20 de novembro de 1995;

c) Terceira parcela, até 20 de dezembro de 1995;

d) Quarta parcela, até 22 de janeiro de 1996;

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única gozarão de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de outubro de 1995.

Arquitº. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde
e Bem Estar.

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural.

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras.

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração